PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Pastor Franklin)

Torna crime portar armas brancas destinadas usualmente à ação ofensiva, como faca, punhal, ou similares, cuja lâmina tenha mais de 10 (dez) centímetros de comprimento, em locais públicos, veículos de transportes públicos e em locais privados onde haja movimento ou concentração de pessoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É crime portar armas brancas destinadas usualmente à ação ofensiva, como faca, punhal, ou similares, cuja lâmina tenha mais de 10 (dez) centímetros de comprimento, em locais públicos, veículos de transportes públicos e em locais privados onde haja movimento ou concentração de pessoas.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º O porte de arma branca não se enquadra no crime tipificado no *caput* deste artigo quando as circunstâncias justifiquem o fabrico, comércio ou uso desses objetos como instrumento de trabalho ou utensílios e se der em locais, públicos ou privados, destinados ao consumo de alimentação.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se arma branca o artefato cortante ou perfurante, como faca, punhal, ou similares, cuja lâmina tenha mais de 10 (dez) centímetros de comprimento normalmente constituído por peça em lâmina ou oblonga.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências", observa-se que um número maior de delitos vem sendo cometido com o uso de armas brancas, que são tão letais quanto as armas de fogo, quando empregadas de forma ardilosa, sem possibilidade de defesa da vítima.

Como o Sinarm não dispõe sobre o controle de armas brancas, ou tipifica sua utilização como instrumento de prática de ilícitos, não há fundamento legal para realizar-se uma repressão mais rigorosa contra o porte de armas brancas que possam ser utilizados para a prática de crimes. A venda desses artefatos não tem nenhum tipo de restrição, podendo ser realizada, até mesmo, na Rede Mundial de Computadores, a qual apresenta, inclusive, vídeos demonstrando sua eficiência e utilidade.

Por isso, estamos propondo o presente projeto de lei que tem por objetivo tipificar o porte de arma branca em locais públicos, veículos de transportes públicos e em locais privados onde haja movimento ou concentração de pessoas.

Destaque-se que tivermos o cuidado de excluir da proibição os locais públicos ou privados destinados ao fornecimento e consumo de alimentação, como restaurantes, bares, açougues, trailers de serviços de alimentação, etc.

Certo de que os ilustres Pares compartilham de nossa preocupação em relação aos crimes praticados com o uso de armas brancas, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

DEPUTADO PASTOR FRANKLIN